

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24241/2024
(Processo Administrativo nº 24241/2024)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Roberto Justus, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, para a futura e eventual aquisição de materiais do Kit Pescador, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Municipal da pesca e da Agricultura, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de materiais do Kit Pescador, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
- 1.2.** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- 1.3.** Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1.** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Cor	Quant.	Tamanho	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01 (um) par de botas Material pvc impermeável, toque emborrachado e antiderrapante, sem biqueira, solado em polímero plástico em pvc, forração interna em poliéster, cano com medida mínima de 26cm, reforçado e injetado em apenas uma peça com estrias laterais facilitando o calçar. Peças personalizadas com a logo do município, conforme anexo I do Termo de Referência.	Branca	593	Numeração Adulta do 35 ao 43 conforme demanda e requisição da SEMPA		
02	01 (um) conjunto jardineira macacão de pesca mais capa impermeável Conjunto em material siliconado pvc, com espessura mínima de 0,48mm, em revestimento UV, resistente a água, com bolso interno, suspensório com engate e ajuste ao tamanho; Capa impermeável em material siliconado pvc, com espessura mínima de 0,48mm, em revestimento UV, resistente a água, com bolsos externos, e cordão para ajuste no capuz. Peças personalizadas com a logo do município, conforme anexo II deste edital.	Azul	593	Tamanhos P, M, G e GG conforme demanda e requisição da SEMPA		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a. For liberado da obrigação;
- b. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

- d. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b. Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c. Manter as condições de habilitação;
- d. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, realizado pelo Pregoeiro (a) XXX, designado na Portaria/Decreto nº XXX, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Matrícula nº 69181

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

Cidalgo Jose Chinasso Filho

Matrícula nº 69261

Secretário

NOME EMPRESAS

Nome Representante Legal

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Representante Legal

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO